

## PORTARIA Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 101/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.008934/2003-46, Registro SAPIEnS nº 20031005650 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## PORTARIA Nº 151, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0113/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000207/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20031009204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado no turno noturno, pela Escola Superior de Marketing, na Rua Benfica, nº 126, Bairro Madalena, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## PORTARIA Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Termo de Compromisso de Docente-Avaliador, referido como Anexo no art. 5º da Portaria nº 4.362, de 29 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2004, Seção 1, Página 67.

TARSO GENRO

## ANEXO

## TERMO DE COMPROMISSO DE DOCENTE-AVALIADOR

Considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Lei nº 2.850, de 18 de novembro de 2003, que define a atuação do agente público, e no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o plano único de classificação e retribuição de cargos e empregos de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, venho declarar, pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que em minha atuação como avaliador de cursos superiores e de instituições de educação superior - IES, designado por órgãos do Ministério da Educação, comprometo-me a:

- ter disponibilidade de tempo para participar de programas de formação e capacitação e de avaliações, quando indicado e designado;

- informar ao órgão designador qualquer impedimento para avaliar o curso ou a IES, tais como: colaboração regular em qualquer atividade da instituição, interesses comerciais comuns, relação familiar com dirigentes da instituição ou curso, qualquer outra relação que possa ser impeditiva para uma avaliação isenta;

- manter sigilo sobre as atividades desenvolvidas e as informações obtidas sobre a instituição e seus cursos;

- manter a responsabilidade sobre as senhas de acesso aos sistemas do MEC, que são de uso pessoal e intransferível;

- cumprir rigorosamente o cronograma de verificação in loco pré-estabelecido;

- evitar conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;

- realizar reunião final com os representantes da instituição para apresentar e discutir o processo da avaliação, porém sem antecipar o resultado conclusivo a ser formalizado pelo MEC;

- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e especificidades das instituições de educação superior avaliadas, resguardando os princípios e padrões de qualidade indispensáveis a este nível de ensino, abstendo-se de causar dano moral aos dirigentes, docentes e discentes;

- analisar a coerência do projeto pedagógico no contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo MEC, e evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;

- somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo órgão do MEC;

- não realizar nem indicar serviços de assessoria ou de consultoria para o curso e a IES visitados;

- não realizar e nem agendar palestras, cursos, promoção de livros, e outras atividades de caráter pessoal até a homologação oficial dos resultados da avaliação;

- não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte da instituição avaliada;

- utilizar as informações coletadas somente para os objetivos da avaliação para a qual foi designado;

- manter atualizado meus dados cadastrais junto ao Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação;

- apresentar, quando solicitado pelo MEC, documentos que comprovem as informações constantes de meu cadastro;

- ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meus horários e atribuições contratuais e o desempenho da atividade de avaliador junto ao MEC;

- considerar os resultados de outros processos avaliativos promovidos pelo MEC e pela instituição;

- elaborar o relatório descritivo-analítico, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC, e apresentar parecer sobre os resultados da avaliação no prazo estabelecido;

- comunicar imediatamente qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a verificação in loco durante a permanência na IES.

Neste sentido, assumo o compromisso junto ao MEC de realizar a atividade para qual fui designado atendendo aos princípios éticos e com postura acadêmico-científica.

Por ser verdade, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília,

Nome do avaliador

Ciente:

Testemunhas:

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de Janeiro de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 317/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado na Praia de Itaparica, Quadra 23, s/nº, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, pela Faculdade Apoio, mantida pela Sociedade Laurofreitense de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.009049/2002-01, Registro SAPIEnS nº 145204.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 375/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Língua Portuguesa, a ser ministrado fora de sede, à Avenida Expedicionário, nº 65, Centro, na cidade de Sarandi, pela Universidade de Passo Fundo, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, ambas com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. Autoriza o funcionamento do referido curso com cinquenta vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.004416/2003-53, Registro SAPIEnS nº 20031002650.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 383/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 225/2004, para que conste que o curso de Psicologia, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, será ministrado na unidade de ensino localizada na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.005640/98-80.

Em 14 de janeiro de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 105/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retroação dos efeitos do reconhecimento dos cursos de mestrado em Odontologia, Comunicação e Medicina Veterinária, ministrados pela Universidade Paulista - UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para garantir a validade nacional aos títulos outorgados antes do reconhecimento dos citados cursos a todos os concluintes listados nominalmente em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000009/2004-48.

TARSO GENRO

## ANEXO

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

PROGRAMA DE MESTRADO EM ODONTOLOGIA

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INFANTIL - ORTODONTIA - DIAGNÓSTICO BUCAL - SEMIOLOGIA - ENDODONTIA

RELAÇÃO DE DEFESAS ANTERIOR A RECOMENDAÇÃO

| Nº | MESTRANDO                            | DISSERTAÇÃO    | TÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                              | BANCA EXAMINADORA                                                                                                                                                |
|----|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Carlos Eduardo Fonseca               | 14/agosto/1996 | Avaliação cefalométrica radiográfica dos efeitos da aplicação do aparelho extrabucal cervical de Sander sobre as estruturas maxilares no tratamento de pacientes em crescimento, portadores de anomalias de classe II divisão 1 de “Angle”, esqueléticas maxilares. | Prof.(a) Dr.(a) Deocleciano da S. Carvalho - USP<br>Prof.(a) Dr.(a) Adolpho Chelotti - UNIP<br>Prof.(a) Dr.(a) Kurt Faltin Júnior - UNIP (Orientador (a))        |
| 2. | Carlos Alberto Kessner               | 14/agosto/1996 | Estudo cefalométrico radiográfico da influência do bionator de Balzers sobre o crescimento maxilar, nos tratamentos de má-oclusões de classe II divisão 1º com retrognatismo mandibular.                                                                            | Prof.(a) Dr.(a) Kikuo Sato - USP<br>Prof.(a) Dr.(a) Francisco Benedito Kuchinski - UNIP<br>Prof.(a) Dr.(a) Kurt Faltin Júnior - UNIP (Orientador (a))            |
| 3. | Eduardo Augusto Camarote             | 19/agosto/1996 | Estudo das correlações entre altura corporal e dimensões cranofaciais e sua aplicação nas previsões de crescimento - método de Ricketts.                                                                                                                            | Prof.(a) Dr.(a) Marco Antonio Scanavini - USP<br>Prof.(a) Dr.(a) Kurt Faltin Júnior - UNIP<br>Prof.(a) Dr.(a) Francisco Benedito Kuchinski - UNIP - (Orientador) |
| 4. | Marisa Pinheiro Avancini             | 21/agosto/1996 | Contribuição ao estudo comparativo dos resultados da cirurgia ortognática mandibular, em pacientes portadores de má - oclusão de classe III mandibular em maxilo - mandibular.                                                                                      | Prof.(a) Dr.(a) Jorge Abrão - USP<br>Prof.(a) Dr.(a) Sylvio Nosé - UNIP<br>Prof.(a) Dr.(a) Kurt Faltin Júnior - UNIP (Orientador (a))                            |
| 5. | Alex Yoshiharu Otani                 | 22/agosto/1996 | Contribuição ao estudo da reação do tecido periapical em dentes de cães com canais radiculares obturados segundo as técnicas convencional e sistema ultrafil.                                                                                                       | Prof.(a) Dr.(a) José Barbosa - UNIP<br>Prof.(a) Dr.(a) Nicolau Tortamano - USP<br>Prof.(a) Dr.(a) Abílio A.M. de Moura - UNIP (Orientador (a))                   |
| 6. | Vitória Aparecida Muggia Moscatiello | 23/agosto/1996 | Estudo cefalométrico das alterações mandibulares induzidas pela aplicação do aparelho extrabucal cervical proposto por “Sander” no tratamento das má - oclusões classe II divisão 1 de “Angle”, esqueléticas maxilares.                                             | Prof.(a) Dr.(a) Luciano da Silva Carvalho - USP<br>Prof.(a) Dr.(a) Kurt Faltin Júnior - UNIP<br>Prof.(a) Dr.(a) Oswaldo José Varoli - UNIP (Orientador (a))      |